

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC45/14
	05

MENSAGEM Nº 036

DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais, para o exercício de 2014.

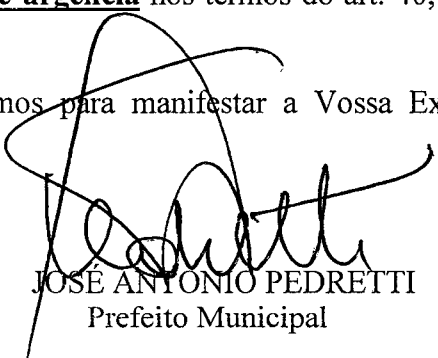
Dentro das possibilidades financeiras do Município e do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando o presente projeto que visa dar cumprimento ao preceito constitucional disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, apresento o projeto anexo que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o ano de 2014, em 8%, sendo 5,68 % referente ao índice fixado pelo IPCA e 2,32% referente ao ganho geral, conforme documento anexo.

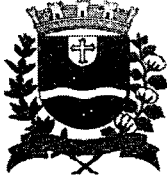
Anexamos ao presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2014.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em **regime de urgência** nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



cm-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 41/14

95

41

PROJETO DE LEI Nº ~~036~~ - DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aumento de 8,0 % (oito por cento) aos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, com exceção daqueles descritos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

§ 1º - O aumento descrito no **caput** do presente artigo será da seguinte forma:

I - Aumento de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9717/98; e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com exceção dos servidores descritos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

II - Aumento real de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) a contar de 1º de março de 2014, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9717/98, com exceção dos servidores descritos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo III desta lei.

§ 3º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta lei.



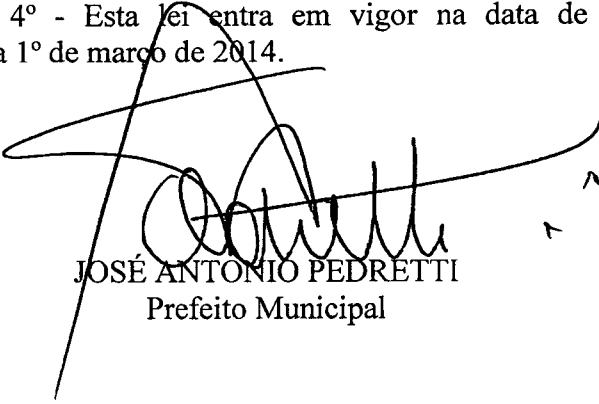
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	PL 42/14
	05

Artigo 2º - O salário dos Coordenadores de Creche I será de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) à hora e os dos Coordenadores de Creche II será de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) a hora.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso salarial nacional de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, para os professores de EMEI, em caso de aprovação da presente Lei, com retroagem a 1º de janeiro de 2014.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal